



MUNICÍPIO DE  
**MIRANDA**

**MENSAGEM Nº 13 DE 05 DE JUNHO DE 2020.**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 05 DE JUNHO DE 2020.**

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 05 DE JUNHO DE 2020** que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REAJUSTAR OS VENCIMENTOS DOS MEMBROS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Conforme divulgado pelo Ministério da Educação e Cultura, o novo piso salarial do magistério para o ano de 2020 foi reajustado em 12.84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento), conforme está previsto na chamada Lei do Piso (Lei 11.738/2008), passando de R\$ 2.557,74 para R\$ 2.886,16.

Contudo, para o cumprimento do piso salarial por parte do Poder Executivo, necessária a aprovação por Lei Municipal específica para adequar ao piso nacional, vez que toda despesa pública requer autorização para pagamento.

O reajuste que se concede a nível municipal correspondente ao mesmo índice anunciado pelo Governo Federal através do Ministério da Educação e Cultura nos termos da Lei nº 11.738 de 16 de julho de 2008, que regulamenta o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação.



MUNICÍPIO DE  
**MIRANDA**

Deste modo, diante das justificativas acima delineadas, apresento o referido projeto de Lei e pugno pela aprovação do mesmo.

Requeremos também, que a tramitação da matéria aqui exposta seja em regime de urgência.

Miranda, 05 de junho de 2020.



**EDSON MORAES DE SOUZA**

**Prefeita Municipal**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 05 DE JUNHO DE 2020.



**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REAJUSTAR OS VENCIMENTOS DOS MEMBROS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA**, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. EDSON MORAES DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

**Artigo 1º.** Em observância ao disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o piso salarial dos membros do Magistério Municipal constante, respectivamente, nos Anexos I e II, Tabelas I e II, da Lei Complementar nº. 26 de 22 de dezembro de 2009, no percentual de 12.84 % (doze virgula oitenta e quatro por cento), incidentes sobre a Classe “A” do quadro permanente do Magistério, nos termos que estabelece o artigo 31º *caput* da citada Lei Complementar.

**Parágrafo Único.** O reajuste das demais Classes e Níveis de habilitação dos membros do Magistério Municipal obedecerá aos coeficientes constantes no §1º do artigo 31º da Lei Complementar nº. 26 de 22 de dezembro de 2009.

**Artigo 2º.** Em razão do disposto no artigo 1º desta Lei, os valores constantes nos Anexos I e II, da Lei Complementar nº. 26 de 22 de dezembro de 2009, ficam alterados conforme os valores fixados nos Anexos desta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL  
MIRANDA-MS

PROTOCOLO Nº 059-2020  
ENTRADA 08-06-2020  
SAÍDA \_\_\_\_\_  
ASSINATURA [Handwritten Signature]



MUNICÍPIO DE  
**MIRANDA**

**Artigo 3º.** Aos professores aposentados e pensionistas o reajuste salarial será na mesma proporção do aumento previsto no artigo 1º desta Lei, na conformidade dos respectivos Cargos e Níveis do Plano de Cargos e Carreira dos Membros do Magistério da Prefeitura Municipal de Miranda/MS.

**Artigo 4º** ~~Artigo 4º~~. A aludida reposição salarial será retroativa a partir de 1º de janeiro de 2020.

**Artigo 5º.** As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

**Artigo 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda, 05 de junho de 2020.

  
**EDSON MORAES DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**

## ANEXO I

### PROJETO DO SISTEMA REMUNERATÓRIO

#### I – DOCENTES

**TABELA – I**

CARGO	NIVEL	COEF.	REFERENCIAS SALARIAIS					
			PISO	B	C	D	E	TETO
			A					F
PROFESSOR C/ HABILITAÇÃO ESPECIFICA NIVEL MEDIO	I		1,00	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30
			1.443,08	1.587,39	1.659,54	1.731,69	1.803,84	1.876,00
		<b>15%</b>	<b>1.659,55</b>	<b>1.825,50</b>	<b>1.908,48</b>	<b>1.991,45</b>	<b>2.074,42</b>	<b>2.157,40</b>
PROFESSOR NIVEL SUPERIOR (LICENC. PLENA)	II		2.020,32	2.222,32	2.323,36	2.424,36	2.525,36	2.626,40
		<b>15%</b>	<b>2.323,37</b>	<b>2.555,67</b>	<b>2.671,87</b>	<b>2.788,02</b>	<b>2.904,17</b>	<b>3.020,36</b>
PROFESSOR POS GRADUAÇÃO	III		2.092,47	2.301,71	2.406,34	2.511,86	2.615,57	2.720,20
		<b>15%</b>	<b>2.406,34</b>	<b>2.646,97</b>	<b>2.767,30</b>	<b>2.888,64</b>	<b>3.007,91</b>	<b>3.128,23</b>
PROFESSOR MESTRADO	IV		2.164,62	2.381,06	2.489,30	2.597,52	2.705,75	2.813,99
		<b>15%</b>	<b>2.489,32</b>	<b>2.738,22</b>	<b>2.862,70</b>	<b>2.987,15</b>	<b>3.111,62</b>	<b>3.236,09</b>
PROFESSOR DOUTORADO	V		2.236,78	2.460,45	2.572,29	2.684,14	2.795,96	2.907,79
		<b>15%</b>	<b>2.572,30</b>	<b>2.829,52</b>	<b>2.958,14</b>	<b>3.086,77</b>	<b>3.215,36</b>	<b>3.343,96</b>

**PROFESSORES - REAJUSTE 2020 - 12,84% PISO NACIONAL.**

## ANEXO II

### PROJETO DO SISTEMA REMUNERATÓRIO

#### I – DOCENTES

#### TABELA – II

CARGO	NIVEL	COEF.	REFERENCIAS SALARIAIS					
			PISO A	B	C	D	E	TETO F
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	I	1,50	1,00	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30
			2.164,62	2.381,06	2.489,30	2.597,51	2.705,75	2.813,99
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO C/MESTRADO	II	1,55	2.236,78	2.460,40	2.572,25	2.684,10	2.795,92	2.907,77
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO C/DOCTORADO	III	1,60	2.308,93	2.539,77	2.655,24	2.770,68	2.886,14	3.001,58

**ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO – REAJUSTE 2020 - 12,84% PISO NACIONAL.**